LEI Nº 2221

Dá nova redação aos arts. 1º, 4º e 8º da Lei Municipal nº 1131, dispondo sobre construção de prédios.

O povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 1º e alterados os arts. 1º, 4º e 8º da Lei Municipal nº 1131, de 25 de outubro de 1980, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica autorizada a construção de prédios residenciais e comerciais nas áreas residenciais e comerciais do município, podendo ter, na área central do município, mais de 2 (dois) pavimentos, desde que respeitada a faixa de microondas das prestadoras de serviços de telefonia.

Parágrafo único. No Bairro Bela Vista fica vedada a construção de prédios com mais de 3 (três) pavimentos."

" Art. 4º- Todos os edifícios com construção permitida no alinhamento da via pública, terão como pé-direito 4 (quatro) metros no primeiro pavimento, sendo obrigatória a existência de marquise e, para os demais pavimentos o pé-direito poderá variar de 2,70 m a 3,00 m (dois metros e setenta centímetros a três metros)."

" Art. 8º- Nos edifícios com até 4 (quatro) pavimentos é obrigatória a existência de escadas e, além de 4 (quatro) pavimentos, além das escadas, é obrigatória a existência de elevadores."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Itabirito, em 29 de abril de 2002.

JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
RECEBEMOS
07 MAIO 2002
GABINETE